PORTARIA Nº 498, de 03 de janeiro de 2022

Nomeia Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2022 da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG e contém outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, **Vereador Cleber da Penha Benfica**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.472/2015(Arts. 1º. Parág. Único, c/c 14) e Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG(Art. 39, inciso XXVIII), da Resolução Nº 28, de 23 de outubro de 2008, com as alterações posteriores.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitação/CPL para o exercício financeiro de 2022, constituída pelos seguintes servidores pertencentes ao quadro de servidores da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG:
Membros Efetivos:
-**Presidente:** Willen Rike Camargos Soares(Servidor comissionado);
-**Secretária:** Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves(Servidora efetiva);
-**Membro:** Wemerson Deibid Maciel Costa(Servidor efetivo).

Parágrafo único. O Presidente da Comissão será substituído em caso de ausência, pela Secretária e assim sucessivamente, nessa ordem.

Art. 2º. Ficam nomeados como **suplentes** da CPL os seguintes servidores do quadro de servidores:
-Diego Soti Pereira(servidor efetivo);
-Lázaro Adão Lima(servidor efetivo);
-Victória Carvalho Soares(servidora comissionada).

Art. 3º. Compete à Comissão Permanente de Licitação:

I - formalizar e instruir os processos de licitação;
II - elaborar os atos convocatórios da licitação, segundo as modalidades previstas nas Leis Nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e se for o caso, 14.133/2021, submetendo as minutas dos editais e contratos ao exame prévio do órgão jurídico responsável, desta Casa;
III - providenciar, quando for o caso, a divulgação dos convites e a publicação dos editais na forma prevista em Lei;
IV - abrir os envelopes com as propostas dos licitantes, que devam atender às formalidades legais;
V - preparar atas circunstanciadas das reuniões e sessões decorrentes dos trabalhos;
VI - decidir pela habilitação ou inabilitação dos proponentes consoante tenham ou não atendido ao estabelecido no ato convocatório;
VII - proceder ao julgamento da proposta técnica e comercial, segundo o prescrito no edital ou convite, quanto aos aspectos formal e de mérito, e quanto aos recursos porventura apresentados;
VIII - promover, quando julgar necessário, a realização de diligência, interna ou externa, em qualquer fase da licitação, nos termos do § 3º, do art. 43, da Lei 8.666/1993, ou em sendo o caso, conforme prevê Art. § 2º. do Art. 59 da Lei 14.133/2021, a fim de melhor esclarecer ou complementar a instrução do processo;
IX - fundamentar, por meio de ata circunstanciada, os motivos da decisão de inabilitação dos interessados e a desclassificação de propostas;

X - receber e instruir as impugnações aos editais de licitação, julgando e respondendo-as no prazo previsto no § 1º, do art. 41, da Lei 8.666/93, bem como, se for o caso, atender ao que dispõe os Arts. 164 e 165, da Lei 14.133/2021.
XI - receber e instruir os recursos interpostos contra as suas decisões, podendo reconsiderá-las, ou submeter o processo, devidamente informado, ao Presidente da Câmara, no prazo previsto no § 4º, do art. 109, da Lei 8.666/93, ou, em sendo o caso, adotar o comando do § 2º. do Art. 165 da Lei 14.133/2021, para decisão final;
XII - dar ciência aos demais licitantes, quando da interposição de recursos, para fins de impugnação, indicando, nessa oportunidade, o local e a forma para o exame do respectivo processo;
XIII - encaminhar o processo instruído, com o mapa de apuração do resultado, as atas de habilitação dos proponentes e de julgamento das propostas, para o devido exame e decisão pelo Presidente da Câmara, quanto à sua homologação e consequente adjudicação do objeto licitado;
XIV - propor, por meio de representação, ao Presidente da Câmara, a aplicação de penalidades a contratado, em razão de descumprimento injustificado de cláusula contratual durante a execução do contrato;
XV – observar fielmente as disposições da legislação pertinente às licitações e contratos;
XVI – zelar pelos equipamentos e demais instrumentos utilizados no exercício de suas funções;
XVII – manter sob sua guarda e arquivo os processos licitatórios, disponibilizando-os a quem de direito quando requerido;
XVIII – executar outras atribuições compatíveis com a natureza da atividade da comissão, mediante determinação superior.

Art. 4º. Os casos omissos na presente Portaria reger-se-ão pela legislação aplicável à espécie.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo todos os seus efeitos a 1º. de janeiro de 2022.

Gabinete do Presidente, 03 de janeiro de 2022.

CLEBER DA PENHA BENFICA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO.

Eu, SÉRGIO ADRIANE BASTOS OLIVEIRA, inscrição nº 235 do Processo Seletivo nº 01/2020, declaro para os devidos fins de direito que não tenho interesse na CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS na função de VIGIA, no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu-MG.

Por ser verdade,

Firmo a presente,

Manhuaçu - MG, 30 de Dezembro de 2021.

Sérgio Adriane Bastos Oliveira

DECLARAÇÃO.

Eu, MOISES JOAQUIM CALIXTO, inscrição nº 06 do Processo Seletivo nº 01/2021, declaro para os devidos fins de direito que não tenho interesse na CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS na função de AJUDANTE DE SERVIÇOS, no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu-MG.

Por ser verdade,

Firmo a presente,

Manhuaçu - MG, 03 de Janeiro de 2022.

Moisés Joaquim Calixto

Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

PORTARIA Nº 498, de 03 de janeiro de 2022

Nomeia Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2022 da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG e contém outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, **Vereador Cleber da Penha Benfica**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.472/2015(Arts. 1º. Parág. Único, c/c 14) e Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG(Art. 39, inciso XXVIII), da Resolução Nº 28, de 23 de outubro de 2008, com as alterações posteriores.

R E S O L V E:

Art. 1°. Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitação/CPL para o exercício financeiro de 2022, constituída pelos seguintes servidores pertencentes ao quadro de servidores da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG:
Membros Efetivos:
-Presidente: Willen Rike Camargos Soares(Servidor comissionado);
-Secretária: Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves(Servidora efetiva);
-Membro: Wemerson Deibid Maciel Costa(Servidor efetivo).

Parágrafo único. O Presidente da Comissão será substituído em caso de ausência, pela Secretária e assim sucessivamente, nessa ordem.

Art. 2º. Ficam nomeados como **suplentes** da CPL os seguintes servidores do quadro de servidores:
-Diego Soti Pereira(servidor efetivo);
-Lázaro Adão Lima(servidor efetivo);
-Victória Carvalho Soares(servidora comissionada).

Art. 3°. Compete à Comissão Permanente de Licitação:

I - formalizar e instruir os processos de licitação;
II - elaborar os atos convocatórios da licitação, segundo as modalidades previstas nas Leis Nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e se for o caso, 14.133/2021, submetendo as minutas dos editais e contratos ao exame prévio do órgão jurídico responsável, desta Casa;
III - providenciar, quando for o caso, a divulgação dos convites e a publicação dos editais na forma prevista em Lei;
IV - abrir os envelopes com as propostas dos licitantes, que devam atender às formalidades legais;
V - preparar atas circunstanciadas das reuniões e sessões decorrentes dos trabalhos;
VI - decidir pela habilitação ou inabilitação dos proponentes consoante tenham ou não atendido ao estabelecido no ato convocatório;
VII - proceder ao julgamento da proposta técnica e comercial, segundo o prescrito no edital ou convite, quanto aos aspectos formal e de mérito, e quanto aos recursos porventura apresentados;
VIII - promover, quando julgar necessário, a realização de diligência, interna ou externa, em qualquer fase da licitação, nos termos do § 3º, do art. 43, da Lei 8.666/1993, ou em sendo o caso, conforme prevê Art. § 2º. do Art. 59 da Lei 14.133/2021, a fim de melhor esclarecer ou complementar a instrução do processo;
IX - fundamentar, por meio de ata circunstanciada, os motivos da decisão de inabilitação dos interessados e a desclassificação de propostas;
X - receber e instruir as impugnações aos editais de licitação, julgando e respondendo-as no prazo previsto no § 1º, do art. 41, da Lei 8.666/93, bem como, se for o caso, atender ao que dispõe os Arts. 164 e 165, da Lei 14.133/2021.
XI - receber e instruir os recursos interpostos contra as suas decisões, podendo reconsiderá-las, ou submeter o processo, devidamente informado, ao Presidente da Câmara, no prazo previsto no § 4º, do art. 109, da Lei 8.666/93, ou, em sendo o caso, adotar o comando do § 2º. do Art. 165 da Lei 14.133/2021, para decisão final;
XII - dar ciência aos demais licitantes, quando da interposição de recursos, para fins de impugnação, indicando, nessa oportunidade, o local e a forma para o exame do respectivo processo;
XIII - encaminhar o processo instruído, com o mapa de apuração do resultado, as atas de habilitação dos proponentes e de julgamento das propostas, para o devido exame e decisão pelo Presidente da Câmara, quanto à sua homologação e consequente adjudicação do objeto licitado;
XIV - propor, por meio de representação, ao Presidente da Câmara, a aplicação de penalidades a contratado, em razão de descumprimento injustificado de cláusula contratual durante a execução do contrato;
XV – observar fielmente as disposições da legislação pertinente às licitações e contratos;
XVI – zelar pelos equipamentos e demais instrumentos utilizados no exercício de suas funções;
XVII – manter sob sua guarda e arquivo os processos licitatórios, disponibilizando-os a quem de direito quando requerido;
XVIII – executar outras atribuições compatíveis com a natureza da atividade da comissão, mediante determinação superior.

Art. 4º. Os casos omissos na presente Portaria reger-se-ão pela legislação aplicável à espécie.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo todos os seus efeitos a 1º. de janeiro de 2022.

Gabinete do Presidente, 03 de janeiro de 2022.

CLEBER DA PENHA BENFICA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 499 DE 03 DE JANEIRO DE 2022

Nomeia Pregoeiro e Equipe de Apoio para o exercício de 2022 e contém outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, **Vereador Cleber da Penha Benfica**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.472/2015(Arts. 1º. Parág. Único, c/c 14) e Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG(Art. 39, inciso XXVIII), da Resolução Nº 28/2008, com as alterações posteriores e nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei Nº 10.520/2002 e em sendo o caso, § 5º. do Art. 7º da Lei 14.133/2021

CONSIDERANDO a nomeação da Comissão Permanente de Licitação pela Portaria Nº 498, de 03 de janeiro de 2022, para realizar os procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, durante o exercício financeiro de 2022, assim composta: Presidente: Willen Rike Camargos Soares(servidor do quadro comissionado); Secretária: Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves(servidora do quadro efetivo) e Membro: Wemerson Deibid Maciel Costa(servidor do quadro efetivo);

CONSIDERANDO a necessidade de designação de um Pregoeiro para o regular funcionamento das atividades inerentes aos processos licitatórios que serão levados a efeito pela Câmara Municipal de Manhuaçu-MG, na modalidade de Pregão no decorrer deste exercício de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam nomeados Pregoeiro e Equipe de Apoio para realizar os procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Manhuaçu, na modalidade de Pregão, durante o exercício financeiro de 2022:

-Pregoeira: Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves(Servidora efetiva);
-Equipe de Apoio: Wemerson Deibid Maciel Costa(Servidor efetivo);
Willen Rike Camargos Soares(Servidor comissionado);.

Art. 2º. Ficam nomeados como **suplentes** os seguintes servidores:
-Diego Soti Pereira(servidor efetivo);
-Lázaro Adão Lima(servidor efetivo);
-Victória Carvalho Soares(servidora comissionada).

Art. 3º. Compete à Pregoeira, com auxílio da Equipe de Apoio:
I - formalizar e instruir os processos de licitação;
II - elaborar os atos convocatórios da licitação, segundo as modalidades previstas nas Leis Nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e se for o caso, 14.133/2021, submetendo as minutas dos editais e contratos ao exame prévio do órgão jurídico responsável, desta Casa;
III - providenciar, quando for o caso, a divulgação dos convites e a publicação dos editais na forma prevista em Lei;
IV - abrir os envelopes com as propostas dos licitantes, que devam atender às formalidades legais;
V - preparar atas circunstanciadas das reuniões e sessões decorrentes dos trabalhos;
VI - decidir pela habilitação ou inabilitação dos proponentes consoante tenham ou não atendido ao estabelecido no ato convocatório;
VII - proceder ao julgamento da proposta técnica e comercial, segundo o prescrito no edital ou convite, quanto aos aspectos formal e de mérito, e quanto aos recursos porventura apresentados;